



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

1.3. Referência de Preços: Cotação de Preço

1.4. Tipo de contratação: Menor Preço Global.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e finalização de áudio e vídeo com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming e backup da gravação para atendimento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Linhares possui um Contrato Administrativo com a empresa Usina Estúdio Filmes Ltda, cujo objeto é a captação de imagens em formato Full HD 1080i 60fps utilizando câmeras com operação robótica PTZ, incluindo a disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming. Este serviço atende às Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas no plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 000925/2019.

3.2 O referido contrato (004/2019) terá sua vigência encerrada no dia 1º de junho de 2024. Dada a grande relevância deste serviço para os serviços internos e externos da Casa de Leis, a paralisação do mesmo causaria diversos transtornos aos serviços prestados por esta Casa. A continuidade das atividades legislativas, com transparência e acessibilidade ao público, é imprescindível para a manutenção da democracia e participação popular.

3.3 A contratação de uma nova empresa para a execução dos serviços de captação e gravação das sessões legislativas justifica-se pela necessidade de atender as demandas regulares e essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa. A documentação das sessões é fundamental, e deve estar alinhada com a modernização e informatização inerente ao





nosso tempo. As transmissões ao vivo e gravações fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas decisões de interesse público.

3.4 Além disso, a contratação de tais serviços é economicamente viável. A Câmara Municipal de Linhares não dispõe de profissionais especializados em seu quadro de servidores para realizar as gravações das sessões, nem possui os equipamentos necessários. A contratação de uma empresa especializada representa uma solução mais econômica em comparação aos custos operacionais que envolveriam a contratação de pessoal especializado, aquisição de equipamentos e manutenção dos mesmos, caso fossem custeados pela própria Câmara Municipal.

3.5 Portanto, a continuidade da prestação deste serviço é crucial para assegurar a transparência, eficiência e participação cidadã nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Linhares, justificando a contratação de uma nova empresa para garantir a captação e gravação das sessões legislativas de forma contínua e eficiente.

3.6 Diante do exposto, fica evidente a pertinência e urgência da contratação deste serviço, visando suprir as carências identificadas e promover a publicidade das sessões legislativas da Câmara Municipal de Linhares.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS a. Serviço de transmissão audiovisual ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Casa Legislativa com equipamento que permita qualidade mínima de captação de imagens em 4k UHD 30fps e equipamento Broadcast com metade corte com mínimo de 6 canais de entrada, saída multiview com monitoração, processamento de alta performance para renderização real time e gerenciamento de switch embedded com 4 dispositivos de saídas via HDMI/SDI em tempo real para encoder/emissoras em 1080i em 60 fps e streaming para as multiplataformas	mês	12	xxx	xxx





<p>digitais da Câmara.</p> <p>b. Utilização de equipamentos com operação robótica, que deverão ser instalados no plenário, de forma que não interfira visualmente e obstrua o trânsito de pessoas no local, mantendo a discricção do ambiente.</p> <p>c. Disponibilização de 04 (quatro) câmeras, sendo 3 (três) robóticas PTZ com resolução mínima de captação em 4k UHD 30fps, sensor CMOS de 1/2,3", proporção de zoom de 20x optico, e com conexão SDI-3G de redundância para cobertura de imagens do plenário em geral, com ênfase à mesa diretora, tribuna e foco nos vereadores de forma coletiva e do indivíduo em evidência. 1 câmera exclusiva com resolução em 4k UHD 30fps para captação do intérprete de Libras para inserção do recurso durante a transmissão ao vivo. A instalação do cabeamento e estrutura de fixação das câmeras, deverão ser embutidas de forma a não interferir na estética do plenário.</p> <p>d. Disponibilização de equipamento para transmissão audiovisual ao vivo com controle de áudio e vídeos, gerador de caracteres/inserts ao vivo, cortes de imagens com recursos diversos de transição, disparo de vinhetas e vídeos. Captação de dispositivo externo adicional via HDMI para espelhamento e diversos fins audiovisuais. Streaming para multiplataformas no mínimo 03 (três) em resolução 1080p taxa mínima de bits de vídeo em 8000kbps e áudio em 320kbps em transferência para as plataformas.</p> <p>e. Espelhamento da transmissão ao vivo em tempo real para até 4 (quatro) dispositivos de vídeo (telão/ tv/ processador de painel led/ encoder) para equipamentos disponíveis pela casa legislativa ou terceiros, através de conexões HDMI e/ou SDI.</p> <p>f. Disponibilização de operador e editor durante todas as transmissões para corte de</p>				
--	--	--	--	--





<p>imagens, inserção dos caracteres e disparo de conteúdos audiovisuais, programação nas plataformas e geração de links.</p> <p>g. Disponibilização de equipamento para transmissão híbrida, semipresencial, para participação online de palestrantes/oradores para diálogos de forma instantânea entre participantes virtuais e presenciais.</p> <p>h. Produção semanal de conteúdo informativo (pós atividade plenária) no tamanho de até 3 minutos de duração, com equipe de Comunicação da Casa. O material deverá ser entregue editado e finalizado devidamente para postagem nas redes sociais e disparo por aplicativos via mobile, necessitando de múltiplos formatos de renderização, com prazo máximo de entrega para aprovação e correção até as 12 horas do dia seguinte da sessão.</p> <p>i. Disponibilização de trechos da atividade legislativa no plenário, como as falas na tribuna e solicitação de trechos específicos conforme pedido e necessidade da Diretoria de Comunicação visando à complementação de matérias para o setor. O envio deverá ser efetuado até 24 horas após a solicitação.</p> <p>j. A empresa deverá dispor de criação de artes e peças necessárias para o acabamento no layout da transmissão, como as capas e mini capas para as plataformas digitais, vinheta de abertura, intervalo e encerramento. Inserção de GC's animados com nome e identificação da pessoa em cena, data e especificação do conteúdo/evento ao vivo. As peças deverão ser discutidas, apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Comunicação, buscando harmonia na identidade visual do Legislativo.</p> <p>k. Fornecimento de conexão de internet dedicada com velocidade mínima de upload de 250 Mbps, incluindo toda a infraestrutura de instalação e sinal independente, sem integração com a rede interna da Câmara.</p>				
--	--	--	--	--





	I. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.				
2	<p>SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</p> <p>Serviço de transmissão audiovisual ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Casa Legislativa com equipamento que permita qualidade mínima de captação de imagens em 4k UHD 30fps e equipamento Broadcast com metade corte com mínimo de 6 canais de entrada, saída multiview com monitoração, processamento de alta performance para renderização real time e gerenciamento de switch embedded com 4 dispositivos de saídas via HDMI/SDI em tempo real para encoder/emissoras em 1080i em 60 fps e streaming para as multiplataformas digitais da Câmara.</p> <p>b. Utilização de equipamentos com operação robótica, que deverão ser instalados no plenário, de forma que não interfira visualmente e obstrua o trânsito de pessoas no local, mantendo a discricção do ambiente.</p> <p>c. Disponibilização de 04 (quatro) câmeras, sendo 3 (três) robóticas PTZ com resolução mínima de captação em 4k UHD 30fps, sensor CMOS de 1/2,3", proporção de zoom de 20x optico, e com conexão SDI-3G de redundância para cobertura de imagens do plenário em geral, com ênfase à mesa diretora, tribuna e foco nos vereadores de forma coletiva e do indivíduo em evidência. 1 câmera exclusiva com resolução em 4k UHD 30fps para captação do intérprete de Libras para inserção do recurso durante a transmissão ao vivo. A instalação do cabeamento e estrutura de fixação das câmeras, deverão ser embutidas de forma a não interferir na estética do plenário.</p> <p>d. Disponibilização de equipamento para transmissão audiovisual ao vivo com controle</p>	serviços	17	xxx	xxx





<p>de áudio e vídeos, gerador de caracteres/inserts ao vivo, cortes de imagens com recursos diversos de transição, disparo de vinhetas e vídeos. Captação de dispositivo externo adicional via HDMI para espelhamento e diversos fins audiovisuais. Streaming para multiplataformas no mínimo 03 (três) em resolução 1080p taxa mínima de bits de vídeo em 8000kbps e áudio em 320kbps em transferência para as plataformas.</p> <p>e. Espelhamento da transmissão ao vivo em tempo real para até 4 (quatro) dispositivos de vídeo (telão/ tv/ processador de painel led/ encoder) para equipamentos disponíveis pela casa legislativa ou terceiros, através de conexões HDMI e/ou SDI.</p> <p>f. Disponibilização de operador e editor durante todas as transmissões para corte de imagens, inserção dos caracteres e disparo de conteúdos audiovisuais, programação nas plataformas e geração de links.</p> <p>g. Disponibilização de equipamento para transmissão híbrida, semipresencial, para participação online de palestrantes/oradores para diálogos de forma instantânea entre participantes virtuais e presenciais.</p> <p>h. Produção semanal de conteúdo informativo (pós atividade plenária) no tamanho de até 3 minutos de duração, com equipe de Comunicação da Casa. O material deverá ser entregue editado e finalizado devidamente para postagem nas redes sociais e disparo por aplicativos via mobile, necessitando de múltiplos formatos de renderização, com prazo máximo de entrega para aprovação e correção até as 12 horas do dia seguinte da sessão.</p> <p>i. Disponibilização de trechos da atividade legislativa no plenário, como as falas na tribuna e solicitação de trechos específicos conforme pedido e necessidade da Diretoria de Comunicação visando à complementação</p>				
---	--	--	--	--





	<p>de matérias para o setor. O envio deverá ser efetuado até 24 horas após a solicitação.</p> <p>j. A empresa deverá dispor de criação de artes e peças necessárias para o acabamento no layout da transmissão, como as capas e mini capas para as plataformas digitais, vinheta de abertura, intervalo e encerramento. Inserção de GC's animados com nome e identificação da pessoa em cena, data e especificação do conteúdo/evento ao vivo. As peças deverão ser discutidas, apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Comunicação, buscando harmonia na identidade visual do Legislativo.</p> <p>k. Fornecimento de conexão de internet dedicada com velocidade mínima de upload de 250 Mbps, incluindo toda a infraestrutura de instalação e sinal independente, sem integração com a rede interna da Câmara.</p> <p>l. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p>				
3	<p>SESSÕES LEGISLATIVAS EXTERNAS</p> <p>a. Provimento de equipe e equipamentos completos para transmissão audiovisual ao vivo de eventos externos da casa legislativa.</p> <p>Inclui mesa de corte, ilha de transmissão com streaming em full HD compatível com múltiplas plataformas, geração de caracteres e exibição de vinhetas, controle de áudio para o streaming, switch para distribuição do sinal principal (PGM) com monitor de retorno de 42 polegadas.</p> <p>b. O conjunto conta com um mínimo de cinco câmeras 4K a 30fps, configuradas da seguinte forma: uma câmera montada em tripé com operação manual, uma câmera móvel estabilizada com transmissor sem fio e operação manual, além de outras câmeras fixas em pontos estratégicos do local do evento legislativo.</p>	serviços	9	xxx	xxx





	<p>c. Inclui também conexão de internet banda larga corporativa com velocidade mínima de 100 MB para upload e download, com instalação, ativação, configuração e equipamentos para garantir a estabilidade da conexão durante o streaming nas plataformas digitais da Câmara Municipal.</p> <p>d. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p>				
--	--	--	--	--	--

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

5.2 A contratada deverá fornecer os equipamentos conforme as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

5.3 A contratada deverá fornecer relatório de estatística de transmissão que comprove que a transmissão atenda aos requisitos mínimos exigidos na descrição dos serviços.

5.4 A solicitação para execução dos serviços, com exceção das sessões ordinárias, deverão ser realizados com antecedência de 48 horas.

5.5 A empresa contratada deverá captar, editar as imagens e sons das sessões ordinárias, extraordinárias, comissões, audiências públicas, sessões solenes, frentes parlamentares, cerimônia de posse que acontece na Câmara Municipal de Linhares e eventos legislativos externos.

5.6 A Transmissão será ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), além do envio para emissora de televisão (quando for o caso) e arquivamento na nuvem dos eventos do Legislativo Municipal.

5.7 A empresa que executará os serviços deverá chegar no local da prestação do serviço, sendo no prédio da Câmara Municipal de Linhares, ou externamente, com antecedência de 90 minutos, de modo a preparar e testar os equipamentos a serem utilizados e corrigir possíveis falhas encontradas.

5.8 Será de responsabilidade também da CONTRATADA a gravação e transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras, contratados pela Câmara Municipal de Linhares, de forma simultânea com as demais gravações e deverão atender quanto as diretrizes do padrão oficial da Janela de Libras.





5.9 Caberá a CONTRATADA disponibilizar todo o equipamento, material e mão de obra necessária para a captação, transmissão e gravação das atividades legislativas.

5.10 Caberá a contratada a geração de caracteres para inserção instantânea de logomarca da Câmara Municipal de Linhares, nome da atividade legislativa, data, legenda e identificação dos parlamentares, bem como a inserção desses caracteres instantaneamente durante os eventos legislativos.

5.11 O direito autoral sobre o material bruto e editado é de total propriedade da Câmara Municipal de Linhares podendo ser usado como melhor lhe aprouver.

5.12 A contratada deverá arquivar as gravações das sessões legislativas em um armazenamento em nuvem, disponibilizando e garantindo acesso contínuo aos servidores do setor de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares e ao fiscal do contrato, durante todo o período de vigência do contrato.

5.13 Ao término do contrato, a empresa contratada deverá transferir todas as gravações dos eventos legislativos realizados durante o período de vigência para o setor de Comunicação, utilizando dispositivos de armazenamento externo, como pendrives ou HDs externos.

5.14 As gravações devem ser organizadas em ordem cronológica e identificadas externamente, detalhando a atividade legislativa correspondente e a data de realização.

5.15 Indicar o nome de 1 (um) empregado/representante da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.2.1.1 Habilitação Jurídica

6.2.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.2.1.1.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e,





no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.2.1.1.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.2.1.1.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.2 Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.1.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.1.2.3 Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial.

6.2.1.2.4 Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.





6.2.1.2.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.2.1.2.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

6.2.1.2.6.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.1.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).





6.2.1.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.2.1.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.2.1.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.2.1.4 Regularidade Cadastral

6.2.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.1.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.1.4.2.1 A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.2.1.5 Qualificação Técnica

6.2.1.5.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de programa televisivo institucional, veiculado em canal aberto ou fechado.

6.2.1.5.2 Apresentação de Certificado de Registro junto à ANCINE – Agência Nacional do Cinema;

6.2.1.6 Declarações

6.2.1.6.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.2.1.6.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende





a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.1.6.3 Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.2.1.6.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.1.6.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.1.6.6 No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.6.7 No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.6.8 Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.2.1.6.9 Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2011.





6.2.1.6.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.2.1.6.11 Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.1.6.12 Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

7.2 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

8.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

8.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o





recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

8.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

8.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

8.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

8.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.9 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

8.11 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

8.12 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.13 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.14 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

8.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do





serviço;

9.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, , preferencialmente, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

10.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.1.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.
- g)** Relatórios de estatísticas da transmissão.

10.1.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.





10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

10.3.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 10.1.2.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

10.5. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.10. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.10.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. DO REAJUSTE

11.1. Mediante solicitação da contratada, dentro do prazo de vigência do contrato, o reajuste poderá ser adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.

11.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.





12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903947000 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo de Referência.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

13.5. Do Instrumento de Medição de Resultado:

13.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;





13.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;





14.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total da contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total da contratação ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor sobre o valor total da contratação;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- I. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- II. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.
- III. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- IV. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- V. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre valor da parcela não cumprida.
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- I. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - II. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
 - III. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
 - IV. O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
 - V. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.
 - VI. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
 - VII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 14.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Dar causa à inexecução total da contratação;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.
- 14.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
 - II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 14.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 14.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.





15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

18.2. Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores Jackson Fabris, Carlos Magno Teixeira da Silva, Igor Serafim Pandolfi e Thales Correia Gomes, membros da Comissão Permanente de Planejamento da Contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 015/2024, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail compras@camaralinhaires.es.gov.br;

Linhares, 10 de julho de 2024.

JACKSON FABRIS

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

IGOR SERAFIM PANDOLFI

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

THALES CORREIA GOMES

TÉCNICO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)





1. A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

1.1. Tabela 1 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.

Indicador de qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	60 (sessenta) dias após o início da execução do contrato

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e finalização de áudio e vídeo com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming e backup da gravação para atendimento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

3. Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.

4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.





7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.
8. Os 60 (sessenta) dias iniciais de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
9. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:

9.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Critério
1	0,1% incidente sobre o valor mensal da fatura, ou, nos casos de pagamento por serviço prestado, Incidente sobre o valor do serviço.
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura, ou, nos casos de pagamento por serviço prestado, Incidente sobre o valor do serviço.
3	1% incidente sobre o valor mensal da fatura, ou, nos casos de pagamento por serviço prestado, Incidente sobre o valor do serviço.
4	2% incidente sobre o valor mensal da fatura, ou, nos casos de pagamento por serviço prestado, Incidente sobre o valor do serviço.

9.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Deixar de atender solicitação de prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido.	4	Por ocorrência
2	Recusar a correção da execução dos serviços solicitados, pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
3	Desrespeitar o sigilo de dados, documentos e informações que vier a ter acesso.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior.	1	Diária
5	Deixar de prestar informações aos usuários quando solicitado por meio de atendimento telefônico ou e-mail.	2	Diária
6	Deixar de emitir mensalmente os relatórios solicitados.	1	Mensal
7	Disponibilizar profissionais não qualificados e treinados para atender as solicitações da CONTRATANTE, com agilidade nas atividades e clareza de informações.	3	Por ocorrência

10. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

- 10.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.





10.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

- i. O fiscal do contrato avaliará os 7 (sete) itens do quadro 3 mensalmente;
- ii. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.

10.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.

10.4. O instrumento de aferição consiste na "avaliação da qualidade dos serviços prestados", conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados						
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003400320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 10/07/2024 16:46

Checksum: **B07CF8F31B79F1A80C6982D2D9225D641541E28CBABBB0FE23F55822A6666B7F**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em 10/07/2024 16:47

Checksum: **FBCF2FB638FC0FA0E682D55387099BACFE073EAFDD31793C2724B476DB5E69A6**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 10/07/2024 16:49

Checksum: **DF25ADCA226A04997D137D78B77824B369964C88B000C2E9BAB0E12B24488C59**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 10/07/2024 17:03

Checksum: **419BBADAC83AE73B9353DF4E65BF552C7E2CF6CB918A36273766571790D79A1A**

